PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mov. 88

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2026 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ/DETRAN/PR E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 2.940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor-Presidente em Exercício, Sr. Giolvane Ferreira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 14.396/2026, doravante denominado **DETRAN/PR** e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ** , inscrita no CNPJ/MF nº 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, município Curitiba, CEP 80.035-050, neste ato representado pelo Senhor Otamir Cesar Martins, nomeado pelo Decreto nº 068/2023, doravante denominada **ADAPAR**, considerando o contido no protocolado sob n.º 23.699.948-3, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto Estadual n.º 8.535/2025 (Regulamento do DETRAN/PR), **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o compartilhamento de dados dos cadastros de condutores e veículos, registrados neste DETRAN/PR, à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, mediante integração eletrônica entre os sistemas dos partícipes por meio de *Application Programming Interface* (API), destinados exclusivamente ao exercício das competências legais da ADAPAR relacionadas ao controle, à fiscalização e à rastreabilidade do trânsito agropecuário no Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 17.026/2011 (Lei de Criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR).

Os dados que serão disponibilizados para consulta estão descritos no Anexo I do Termo de Cooperação.

1.1 O DETRAN/PR disponibilizará o acesso em ambiente de testes e a ADAPAR concluirá a homologação nos prazos do cronograma do item VI do Plano de Trabalho, contados da publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado. O acesso em produção ocorrerá após a homologação da ADAPAR, respeitando o cronograma pactuado no item VI do Plano de Trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 254
Mov. 88

a) Descrição do objeto e seus elementos característicos:

Os dados compartilhados serão utilizados exclusivamente para:

1. identificar e qualificar os veículos utilizados no transporte de animais vivos com origem no Estado do Paraná, permitindo a vinculação entre a placa informada no aplicativo oficial da ADAPAR (Aplicativo do Transportador) e os respectivos dados cadastrais constantes do banco de dados do DETRAN/PR, especialmente placa, RENAVAM, nome, CPF e endereço do proprietário do veículo;
2. validar as informações registradas pelos transportadores no início e no encerramento das viagens, conforme estabelecido pela Portaria ADAPAR nº 182/2026 (a Portaria 182/2026 dispõe sobre o uso obrigatório do aplicativo da ADAPAR para rastreamento do trânsito de bovinos com origem no Estado do Paraná);
3. subsidiar as ações de fiscalização, o monitoramento do trânsito animal, a apuração de irregularidades sanitárias e a responsabilização administrativa dos transportadores quando constatadas infrações à legislação estadual de defesa agropecuária, tais como transporte sem Guia de Trânsito Animal (GTA), utilização do aplicativo em desacordo com a regulamentação ou divergência entre a rota efetivamente realizada e a autorizada na GTA;
4. subsidiar o controle do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, no combate ao trânsito clandestino desses produtos, sejam eles oriundos de outras unidades da Federação ou de países vizinhos, garantindo a segurança sanitária dos produtos consumidos no Estado do Paraná; e
5. subsidiar o monitoramento do trânsito de vegetais e de insumos agropecuários, no combate a fraudes e à circulação de produtos de origem estrangeira irregulares.

A execução do objeto observará os seguintes elementos característicos:

i) acesso por meio de consulta eletrônica via API, a partir da placa ou do RENAVAM, para dados de veículos, e do CPF ou do número de registro da CNH, para dados de condutores;

ii) disponibilização em ambiente de testes (*sandbox*) e, após homologação, em ambiente de produção;

iii) consumo pelo Aplicativo do Transportador e pelos sistemas corporativos da ADAPAR, com perfis de acesso individualizados;

iv) observância do limite diário de consultas fixado pelo DETRAN/PR; e

v) conjunto de dados restrito ao descrito no Anexo I, vedada sua utilização para finalidade diversa das previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE NA AVENÇA

2. A solicitação de acesso aos dados baseia-se na finalidade pública e no interesse coletivo, visando garantir a segurança sanitária e a rastreabilidade no transporte de animais vivos.

A base legal para a celebração do termo encontra-se na Lei Estadual nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255
Mov. 88

17.026/2011, que define as finalidades da ADAPAR, incluindo a promoção da defesa agropecuária e a fiscalização do cumprimento de ações de defesa sanitária animal, conforme Art. 2º, Parágrafo Único.

> *Art. 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.*
>
> *Parágrafo Único. Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.*

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no cumprimento de suas atribuições, está atualmente empenhada na implantação de um aplicativo móvel voltado à otimização e ao fortalecimento do controle do transporte de animais vivos no estado do Paraná. Para garantir a eficácia desta iniciativa, torna-se essencial o acesso aos cadastros de condutores e veículos mantidos pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

A integração desses dados ao Aplicativo do Transportador não apenas aprimorará a transparência e a segurança no setor, mas também possibilitará o registro preciso de informações cruciais, tais como identificação detalhada de motoristas e veículos, origem e destino dos transportes, além das condições sanitárias pertinentes.

O Paraná ocupa posição de destaque na produção brasileira de proteínas de origem animal e exporta produtos agropecuários para mais de 160 países, muitos dos quais exigem elevados padrões de rastreabilidade e controle sanitário. O trânsito irregular de animais constitui um dos principais fatores de risco para a introdução e a disseminação de enfermidades de alto impacto econômico e sanitário, como febre aftosa, peste suína africana e influenza aviária, podendo comprometer o patrimônio sanitário estadual, ocasionar restrições comerciais e gerar expressivos prejuízos econômicos.

A integração dos sistemas da ADAPAR e do DETRAN/PR permitirá identificar de forma inequívoca os veículos utilizados no transporte animal e seus respectivos proprietários, conferindo maior efetividade às ações de fiscalização, ampliando a responsabilização dos infratores e fortalecendo o sistema estadual de defesa agropecuária. Os mesmos dados subsidiarão o controle do trânsito de produtos de origem animal e vegetal, a cargo do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal (DPAV), e o monitoramento do trânsito de vegetais e insumos agropecuários, a cargo do Departamento de Sanidade Vegetal (DESV), no

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 256
Mov. 88

combate ao trânsito clandestino, a fraudes e a produtos de origem estrangeira irregulares.

Na rotina operacional, a cooperação se materializa da seguinte forma:

1. o transportador, ao iniciar a viagem no Aplicativo do Transportador (Portaria ADAPAR nº 182/2026), informa a placa do veículo;
2. o Aplicativo consulta a API do DETRAN/PR e vincula automaticamente a placa ao RENAVAM, ao veículo e ao seu proprietário (nome, CPF e endereço), sem digitação manual e sem necessidade de solicitação avulsa de dados ao DETRAN/PR;
3. o sistema da ADAPAR confronta os dados do veículo e do condutor com a Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida e com a rota autorizada, e registra o encerramento da viagem;
4. nas barreiras, postos de fiscalização e ações volantes, os fiscais da ADAPAR consultam os mesmos dados para verificar a regularidade do veículo e do condutor, inclusive no trânsito de produtos de origem animal e vegetal (DPAV) e de vegetais e insumos agropecuários (DESV);
5. constatada infração à legislação de defesa agropecuária, o proprietário do veículo e o condutor são identificados de forma inequívoca, permitindo a lavratura do auto de infração, a notificação no endereço oficial e a responsabilização administrativa.

No âmbito do DETRAN/PR a celebração do Termo visa colaborar com a ADAPAR no exercício das suas atribuições institucionais, reduzir os custos operacionais no atendimento das solicitações de fornecimento de dados cadastrais, além de agilizar o atendimento destas demandas.

Os dados a serem disponibilizados para consulta e as justificativas são os seguintes:

	DADO(S)	JUSTIFICATIVA
VEÍCULOS	PLACA	Identificação primária do veículo, essencial para o monitoramento e a fiscalização.
	RENAVAM	Permite a verificação da situação cadastral e histórico do veículo.
	CHASSI	Garante a autenticidade do veículo e previne fraudes.
	MARCA/COR/TIPO/ ESPÉCIE	Informações relevantes para a fiscalização e controle do padrão de transporte.
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	Permite análise ambiental e controle de emissão de poluentes.
	CATEGORIA	Identificação do tipo de uso do veículo, importante para a fiscalização específica.
	ANO FABRICAÇÃO E MODELO	Permitem a verificação de conformidade com normas sanitárias e de segurança.
	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	Relevante para fiscalização da lotação adequada.
	RNTRC	Registro Nacional de Transportadores Rodoviários

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

		de Cargas – Para verificação de regularidade junto à ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).
	NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO	Identificação do responsável legal pelo veículo.
	ENDEREÇO COMPLETO DO PROPRIETÁRIO	Necessário para rastreamento e notificações oficiais.
CONDUTOR	NÚMERO DO REGISTRO DA CNH	Identificação do condutor autorizado a transportar os animais.
	CATEGORIA DA HABILITAÇÃO	Verificação da aptidão do condutor para operar veículos de transporte de carga animal.
	DATA DE EMISSÃO E DE VALIDADE DA CNH	Conferência da vigência da habilitação.
	NOME COMPLETO	Identificação do condutor responsável pelo transporte.
	CPF	Informação essencial para identificação oficial e cruzamento de dados.
	NÚMERO DO RG, UF E ÓRGÃO EXPEDIDOR	Complementam a identificação do condutor.
	TELEFONE E E-MAIL	Facilitam a comunicação para fins de fiscalização e notificações.
	ENDEREÇO COMPLETO	Necessário para rastreamento e comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.699.948-3.

3.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

3.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto 10.086/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

4.1.1 Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

Cooperação;

4.1.2 Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.1.3 Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

4.1.4 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

4.1.5 Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

4.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

4.1.7 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

4.1.8 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.9 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

4.1.10 Permitir o livre acesso dos servidores do órgão e agentes da Administração Pública (Controle Interno e Externo e do Tribunal de Contas), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.12 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

4.1.13 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR**:

4.2.1 Disponibilizar os dados discriminados no anexo I do Termo de Cooperação, por meio de integração via *Application Programming Interface* (API) para a troca de dados entre os sistemas do DETRAN/PR e da ADAPAR;

4.2.2 Os dados de condutores e de veículos a serem disponibilizados pelo

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 259
Mov. 88

DETRAN/PR pertencem exclusivamente à Base de Dados Estadual gerida pelo DETRAN/PR e informações da Base Federal, se necessárias, deverão ser solicitadas à SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito);

4.2.3 Disponibilizar à ADAPAR acesso ao sistema de Chamado Técnico para fins de reportes de erros, inconsistências ou instabilidades do sistema;

4.2.4 Responder os chamados referentes a ocorrências de erros, inconsistências ou instabilidades do sistema, reportados pela ADAPAR, através do sistema de Chamado Técnico;

4.2.5 As consultas aos dados do DETRAN/PR estarão sujeitas a um limite diário estabelecido pelo órgão; havendo a necessidade de ampliação do limite, a ADAPAR deverá formalizar pedido com justificativa detalhada para análise técnica do DETRANPR;

4.2.6 O DETRAN/PR deverá dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas pelo convenente.

4.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **ADAPAR**:

4.3.1 Reportar ao DETRAN/PR, via sistema de Chamado Técnico, a ocorrência de erros, inconsistências ou instabilidades observadas quando da utilização do sistema;

4.3.2 Assegurar a utilização do sistema, exclusivamente, no interesse de atuação jurisdicional de sua competência, nos termos convencionados, na forma e para os fins previstos em lei;

4.3.3 Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização e/ou divulgação das informações obtidas;

4.3.4 Não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos, prévia e expressamente, autorizados pelo DETRAN/PR;

4.3.5 Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;

4.3.6 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4.3.7 Garantir que o acesso aos dados seja restrito ao pessoal estritamente necessário para a execução do objeto do acordo, os quais deverão estar sujeitos a compromisso de confidencialidade;

4.3.8 Comunicar ao DETRAN/PR, em prazo razoável, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

4.3.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 260
Mov. 88

dados compartilhados, por si ou por seus agentes;

4.3.10 Ao término da vigência do Termo, realizar o descarte seguro dos dados recebidos, salvo quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigação legal;

4.3.11 Fornecer Documentação Técnica Completa contendo a Arquitetura da Aplicação, Fluxo de Dados e Mecanismos de Segurança (autenticação, criptografia, etc.);

4.3.12 Disponibilizar os dados da Equipe Responsável contendo a Identificação da Equipe Responsável pelo desenvolvimento e sustentação do aplicativo (nomes, cargos e contatos);

4.3.13 Disponibilizar Canal de Suporte contendo a definição clara dos contatos para acionamento imediato em caso de incidentes de segurança, vazamento de dados ou mau funcionamento da aplicação que impacte os serviços do DETRAN/PR;

4.3.14 Manter perfis de acesso individualizados;

4.3.15 Realizar auditorias periódicas;

4.3.16 Realizar a revalidação anual da necessidade e proporcionalidade dos dados compartilhados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

5.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por meio de relatórios gerenciais extraídos do Aplicativo do Transportador e sistemas dos partícipes e de consultas realizadas por chaves de acesso, a fim de avaliar o tratamento de Dados Pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, incumbindo-se de comunicar eventuais ocorrências.

6.1 Designa-se, **pelo DETRAN/PR**, a servidora Bianca Carvalho Dornelles da Graça, ocupante do cargo Agente de Trânsito, RG nº 12.[redacted]-8, CPF nº 016.[redacted]-33, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor Carlos Eduardo Nunes Pinto Gravina, RG 6.[redacted]-0, CPF nº 036.[redacted]-70, ocupante

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

do cargo Agente de Trânsito, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

6.2 Designa-se, **pela ADAPAR**, o servidor Marcelo Andrade Amadeu, RG nº 8.[redacted]-2, CPF nº 007[redacted]-80, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor Pedro Lemos Junior, RG 8.[redacted]-3, CPF nº 056.[redacted]-96 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação**.**

6.3 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.4 Ao (à) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.5. Da forma e da metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.

A comprovação do cumprimento do objeto será realizada:

a) por marcos de entrega: o cumprimento das etapas de 1 a 6 do item VI do Plano de Trabalho (alinhamento, *sandbox*, homologação e produção) será atestado formalmente pelos gestores e fiscais designados de ambos os partícipes;

b) por execução contínua: pelo DETRAN/PR, mediante a disponibilização contínua dos *endpoints* da API em produção e o fornecimento dos relatórios de *logs* de acesso, quando solicitados; pela ADAPAR, mediante relatórios de consumo da API extraídos do Aplicativo do Transportador e dos sistemas corporativos, demonstrando o uso efetivo dos dados nas finalidades do item 1.1;

c) por avaliação periódica: a avaliação do cumprimento será realizada semestralmente pelos gestores do Termo, por meio de reunião e ata, analisando os relatórios de parâmetros previstos no item VII do Plano de Trabalho e a estabilidade da integração.

6.6. Dos parâmetros objetivos para avaliação do cumprimento do objeto.

Servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, em consonância com os itens IV, VI e VII do Plano de Trabalho e com as obrigações da Cláusula Quarta:

a) a conclusão de cada etapa do cronograma do item VI do Plano de Trabalho dentro do prazo nele estabelecido;

b) a interoperabilidade de 100% (cem por cento) dos *endpoints* previstos no escopo técnico, em produção, até D+240;

c) a integração de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) registros mensais de transporte de bovinos e a identificação automática de aproximadamente 600.000 (seiscentas mil) viagens anuais de bovinos;

d) a ampliação do monitoramento às demais espécies animais transportadas, alcançando aproximadamente 3.000.000 (três milhões) de GTAs por ano;

e) o índice de vinculação dos transportes registrados no Aplicativo do Transportador ao cadastro oficial do DETRAN/PR, tendo como referência a

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 262
Mov. 88

totalidade (100%) dos transportes registrados;
f) a habilitação do acesso aos dados às equipes de fiscalização de trânsito do DPAV e do DESV (2 departamentos) até D+365; e
g) a inexistência de incidentes de segurança não comunicados e a realização da revalidação anual da necessidade e proporcionalidade dos dados compartilhados.
6.7. O DETRAN/PR disponibilizará equipe técnica para suporte e infraestrutura tecnológica própria (servidores e *links*) para a sustentação da API, sem envolver transferência de recursos financeiros entre as partes.
A comprovação da execução do objeto dar-se-á pela disponibilização contínua dos *endpoints* da API em ambiente de produção. Para fins de governança e em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2024-DP/DETRAN, serão mantidas trilhas de auditoria e registros detalhados (*logs*), contemplando: identificação do usuário, data/hora, IP de origem, parâmetros de consulta e tipo de retorno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:
7.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
7.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
7.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação;
7.4. Fica vedado à ADAPAR o armazenamento, a criação de bases paralelas ou a redistribuição dos dados obtidos via API para outros sistemas ou terceiros. Caso o armazenamento temporário (*cache*) ou definitivo seja imprescindível para o funcionamento da aplicação, a ADAPAR deverá informar formalmente a localização do armazenamento (física/lógica) e a justificativa técnica/negocial detalhada, sujeita à aprovação por parte do DETRAN/PR;
7.5. É vedado ao convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
8.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 3.1 e 3.2.
8.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**



PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 263
Mov. 88

setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA PRIVACIDADE, SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9. O **DETRAN/PR** e a **ADAPAR** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), e Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável.

9.1. O **DETRAN/PR** e a **ADAPAR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. O **DETRAN/PR** e a **ADAPAR** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

9.2.2. Os dados tratados pela **ADAPAR** somente poderão ser utilizados para a finalidade pública descrita no presente Termo e no Plano de Trabalho, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DETRAN**;

9.2.3. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **ADAPAR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.4. A **ADAPAR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.5. A **ADAPAR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do DETRAN, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.6. O eventual acesso, pela **ADAPAR**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **ADAPAR** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

9.2.7. O encarregado da **ADAPAR** manterá contato formal com o encarregado do **DETRAN/PR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.8. A critério do controlador e do Encarregado de Dados do DETRAN/PR, a **ADAPAR** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.2.9. A **ADAPAR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.10. Os representantes legais da **ADAPAR**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.11. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **ADAPAR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.12. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. O **DETRAN/PR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **ADAPAR**;

9.2.14. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **ADAPAR** providenciará o descarte ou devolução, para o **DETRAN/PR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do Encarregado do **DETRAN/PR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265
Mov. 88

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constituindo-se em motivo para denúncia:

11.1.1 A superveniência de atos, fatos ou lei que o torne inviável;

11.1.2 A conveniência administrativa devidamente justificada; ou

11.1.3 O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições acordadas, responsabilizando-se a parte que deu causa à denúncia pelas respectivas reparações.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **ADAPAR** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DETRAN/PR.**

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DETRAN/PR** e os agentes designados pela **ADAPAR.**

12.2. A **ADAPAR** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

12.5 Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, em comum acordo e observando-se as normas de direito, definir a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste Termo de Cooperação.

12.6 Se for constatada a inobservância das cláusulas do presente termo, no que diz respeito à utilização dos dados, o partícipe estará sujeito à advertência; exclusão imediata do acesso ao sistema e eventual rescisão do Termo de Cooperação na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 88

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DETRAN/PR**, a quem incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

13.1.1. O **DETRAN/PR** e a **ADAPAR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

GIOLVANE FERREIRA [1]
DIRETOR-PRESIDENTE
DO DETRAN/PR, EM EXERCÍCIO

OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR-PRESIDENTE DA
ADAPAR

ISMAEL DE OLIVEIRA
DIRETOR DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÃO DO DETRAN/PR

[1] Conforme Portaria nº 1655/2026 – DP/DETRAN-PR, Edição 12.247 de 13/10/2026 DIOE

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 267
Mov. 88

ANEXO I

Consulta Veículo: *Placa, Renavam, Chassi, Marca/Modelo, Cor, Tipo, Espécie, Tipo de Combustível, Categoria, Ano Fabricação e Modelo, Capacidade de Passageiros, RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodviários de Carga), Nome e CPF do Proprietário, Endereço Completo.*

Consulta Condutor: *Número do Registro da CNH, Categoria da Habilitação, Data de Emissão e de Validade da CNH, Nome Completo, CPF, Número do RG/UF e Órgão Expedidor, Telefone e E-mail, Endereço Completo.*

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 268
Mov. 88

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2026
PROTOCOLO: 23.699.948-3

I – DADOS DOS PARTÍCIPES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR			**CNPJ/MF** 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	**Município:** Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82.800-900	**Fone:** (41) 3361-1224
Sítio Eletrônico: http://www.detran.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico:** contratos@detran.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Giolvane Ferreira				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 14.396 de 15 de julho de 2026 Portaria 1.655/2026 – DP/DETRAN/PR		**Cargo:** Diretor-Presidente,em Exercício		
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR			**CNPJ/MF** 15.496.101/0001-72	
Endereço: Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP:** 80.035-050	**Fone:** (41) 3313-4000
Sítio Eletrônico: https:// www.adapar.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico:** otamir@adapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Otamir Cesar Martins				
Decreto de Nomeação ou Nº RG e CPF: Decreto nº 00068 de 05 de janeiro de 2023		**Cargo:** Diretor-Presidente		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 269
Mov. 88

O presente termo tem por objeto o compartilhamento de dados dos cadastros de condutores e veículos, registrados neste DETRAN/PR, à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, mediante integração eletrônica entre os sistemas dos partícipes por meio de *Application Programming Interface* (API), destinados exclusivamente ao exercício das competências legais da ADAPAR relacionadas ao controle, à fiscalização e à rastreabilidade do trânsito agropecuário no Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 17.026/2011 (Lei de Criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR).
Os dados que serão disponibilizados para consulta estão descritos no Anexo I do Termo de Cooperação.
O DETRAN/PR disponibilizará o acesso em ambiente de testes e a ADAPAR concluirá a homologação nos prazos do cronograma do item VI deste Plano de Trabalho, contados da publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado. O acesso em produção ocorrerá após a homologação da ADAPAR, respeitando o cronograma pactuado no item VI deste Plano de Trabalho.

a) Descrição do objeto e seus elementos característicos:
Os dados compartilhados serão utilizados exclusivamente para:

1. identificar e qualificar os veículos utilizados no transporte de animais vivos com origem no Estado do Paraná, permitindo a vinculação entre a placa informada no aplicativo oficial da ADAPAR (Aplicativo do Transportador) e os respectivos dados cadastrais constantes do banco de dados do DETRAN/PR, especialmente placa, RENAVAM, nome, CPF e endereço do proprietário do veículo;
2. validar as informações registradas pelos transportadores no início e no encerramento das viagens, conforme estabelecido pela Portaria ADAPAR nº 182/2026 (a Portaria 182/2026 dispõe sobre o uso obrigatório do aplicativo da ADAPAR para rastreamento do trânsito de bovinos com origem no Estado do Paraná);
3. subsidiar as ações de fiscalização, o monitoramento do trânsito animal, a apuração de irregularidades sanitárias e a responsabilização administrativa dos transportadores quando constatadas infrações à legislação estadual de defesa agropecuária, tais como transporte sem Guia de Trânsito Animal (GTA), utilização do aplicativo em desacordo com a regulamentação ou divergência entre a rota efetivamente realizada e a autorizada na GTA;
4. subsidiar o controle do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, no combate ao trânsito clandestino desses produtos, sejam eles oriundos de outras unidades da Federação ou de países vizinhos, garantindo a segurança sanitária dos produtos consumidos no Estado do Paraná; e
5. subsidiar o monitoramento do trânsito de vegetais e de insumos agropecuários, no combate a fraudes e à circulação de produtos de origem estrangeira irregulares.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

A execução do objeto observará os seguintes elementos característicos:
i) acesso por meio de consulta eletrônica via API, a partir da placa ou do RENAVAM, para dados de veículos, e do CPF ou do número de registro da CNH, para dados de condutores;
ii) disponibilização em ambiente de testes (*sandbox*) e, após homologação, em ambiente de produção;
iii) consumo pelo Aplicativo do Transportador e pelos sistemas corporativos da ADAPAR, com perfis de acesso individualizados;
iv) observância do limite diário de consultas fixado pelo DETRAN/PR; e
v) conjunto de dados restrito ao descrito no Anexo I, vedada sua utilização para finalidade diversa das previstas neste Plano de Trabalho e no Termo de Cooperação.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A solicitação de acesso aos dados baseia-se na finalidade pública e no interesse coletivo, visando garantir a segurança sanitária e a rastreabilidade no transporte de animais vivos.
A base legal para a celebração do termo encontra-se na Lei Estadual nº 17.026/2011,
que define as finalidades da Adapar, incluindo a promoção da defesa agropecuária e a fiscalização do cumprimento de ações de defesa sanitária animal, conforme Art. 2º, Parágrafo Único.

> *Art. 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.*
> *Parágrafo Único. Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.*

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no cumprimento de suas atribuições, está atualmente empenhada na implantação de um aplicativo móvel voltado à otimização e ao fortalecimento do controle do transporte de animais vivos no estado do Paraná. Para garantir a eficácia desta iniciativa, torna-se essencial o acesso aos cadastros de condutores e veículos mantidos pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR).
A integração desses dados ao Aplicativo do Transportador não apenas aprimorará

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

a transparência e a segurança no setor, mas também possibilitará o registro preciso de informações cruciais, tais como identificação detalhada de motoristas e veículos, origem e destino dos transportes, além das condições sanitárias pertinentes.

O Paraná ocupa posição de destaque na produção brasileira de proteínas de origem animal e exporta produtos agropecuários para mais de 160 países, muitos dos quais exigem elevados padrões de rastreabilidade e controle sanitário. O trânsito irregular de animais constitui um dos principais fatores de risco para a introdução e a disseminação de enfermidades de alto impacto econômico e sanitário, como febre aftosa, peste suína africana e influenza aviária, podendo comprometer o patrimônio sanitário estadual, ocasionar restrições comerciais e gerar expressivos prejuízos econômicos.

A integração dos sistemas da ADAPAR e do DETRAN/PR permitirá identificar de forma inequívoca os veículos utilizados no transporte animal e seus respectivos proprietários, conferindo maior efetividade às ações de fiscalização, ampliando a responsabilização dos infratores e fortalecendo o sistema estadual de defesa agropecuária. Os mesmos dados subsidiarão o controle do trânsito de produtos de origem animal e vegetal, a cargo do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal (DPAV), e o monitoramento do trânsito de vegetais e insumos agropecuários, a cargo do Departamento de Sanidade Vegetal (DESV), no combate ao trânsito clandestino, a fraudes e a produtos de origem estrangeira irregulares.

Na rotina operacional, a cooperação se materializa da seguinte forma:

1. o transportador, ao iniciar a viagem no Aplicativo do Transportador (Portaria ADAPAR nº 182/2026), informa a placa do veículo;
2. o Aplicativo consulta a API do DETRAN/PR e vincula automaticamente a placa ao RENAVAM, ao veículo e ao seu proprietário (nome, CPF e endereço), sem digitação manual e sem necessidade de solicitação avulsa de dados ao DETRAN/PR;
3. o sistema da ADAPAR confronta os dados do veículo e do condutor com a Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida e com a rota autorizada, e registra o encerramento da viagem;
4. nas barreiras, postos de fiscalização e ações volantes, os fiscais da ADAPAR consultam os mesmos dados para verificar a regularidade do veículo e do condutor, inclusive no trânsito de produtos de origem animal e vegetal (DPAV) e de vegetais e insumos agropecuários (DESV);
5. constatada infração à legislação de defesa agropecuária, o proprietário do veículo e o condutor são identificados de forma inequívoca, permitindo a lavratura do auto de infração, a notificação no endereço oficial e a responsabilização administrativa.

No âmbito do DETRAN/PR a celebração do Termo visa colaborar com a ADAPAR no exercício das suas atribuições institucionais, reduzir os custos operacionais no atendimento das solicitações de fornecimento de dados cadastrais, além de agilizar

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**



PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 272
Mov. 88

o atendimento destas demandas.

Os dados a serem disponibilizados para consulta e as justificativas são os seguintes:

	DADO(S)	JUSTIFICATIVA
VEÍCULOS	PLACA	Identificação primária do veículo, essencial para o monitoramento e a fiscalização.
	RENAVAM	Permite a verificação da situação cadastral e histórico do veículo.
	CHASSI	Garante a autenticidade do veículo e previne fraudes.
	MARCA/COR/TIPO/ ESPÉCIE	Informações relevantes para a fiscalização e controle do padrão de transporte.
	TIPO DE COMBUSTÍVEL	Permite análise ambiental e controle de emissão de poluentes.
	CATEGORIA	Identificação do tipo de uso do veículo, importante para a fiscalização específica.
	ANO FABRICAÇÃO E MODELO	Permitem a verificação de conformidade com normas sanitárias e de segurança.
	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	Relevante para fiscalização da lotação adequada.
	RNTRC	Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – Para verificação de regularidade junto à ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).
	NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO	Identificação do responsável legal pelo veículo.
	ENDEREÇO COMPLETO DO PROPRIETÁRIO	Necessário para rastreamento e notificações oficiais.
CONDUTOR	NÚMERO DO REGISTRO DA CNH	Identificação do condutor autorizado a transportar os animais.
	CATEGORIA DA HABILITAÇÃO	Verificação da aptidão do condutor para operar veículos de transporte de carga animal.
	DATA DE EMISSÃO E DE VALIDADE DA CNH	Conferência da vigência da habilitação.
	NOME COMPLETO	Identificação do condutor responsável pelo transporte.
	CPF	Informação essencial para identificação oficial e cruzamento de dados.
	NÚMERO DO RG, UF E ÓRGÃO EXPEDIDOR	Complementam a identificação do condutor.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 273
Mov. 88

	TELEFONE E E-MAIL	Facilitam a comunicação para fins de fiscalização e notificações.
	ENDEREÇO COMPLETO	Necessário para rastreamento e comunicação formal.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- **Metas Qualitativas:**
  - Otimizar e fortalecer o controle e a fiscalização do transporte de animais vivos no Paraná.
  - Aprimorar a transparência e a segurança no setor.
  - Garantir a segurança sanitária e a rastreabilidade do transporte de animais.
  - Fortalecer o controle do trânsito de produtos de origem animal e vegetal e de insumos agropecuários, com identificação dos veículos e condutores envolvidos.

- **Metas Quantitativas** (D = data de publicação do extrato do Termo de Cooperação no DIOE):
  - **M1 – Interoperabilidade entre os sistemas do DETRAN/PR e da ADAPAR em produção:** 100% dos *endpoints* previstos no escopo técnico (Etapa 2) homologados e em operação. Prazo: Até D+240.
  - **M2 – Integração dos registros de transporte de bovinos ao cadastro do DETRAN/PR:** Aproximadamente 50.000 registros por mês. Prazo: Mensal, a partir de D+241.
  - **M3 – Identificação automática dos veículos utilizados no transporte de bovinos:** Aproximadamente 600.000 viagens por ano. Prazo: 12 meses após D+241.
  - **M4 – Ampliação do monitoramento às demais espécies animais transportadas:** Aproximadamente 3.000.000 de GTAs por ano. Prazo: Anual, a partir de D+546.
  - **M5 – Rastreabilidade dos transportes registrados no Aplicativo do Transportador:** 100% dos transportes registrados vinculados ao cadastro oficial do DETRAN/PR, com identificação do proprietário do veículo. Prazo: Contínuo, a partir de D+241.
  - **M6 – Habilitação do acesso aos dados às equipes de fiscalização de trânsito do DPAV e do DESV, por meio do Aplicativo do Transportador ou dos sistemas corporativos da ADAPAR:** 2 departamentos habilitados (100%). Prazo: Até D+365.

Como resultado esperado, a totalidade dos transportes registrados no Aplicativo do Transportador passará a ser automaticamente vinculada ao cadastro oficial do

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

DETRAN/PR, ampliando significativamente a capacidade de fiscalização da ADAPAR.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (Controle Interno e Externo e Tribunal de Contas), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

b) Compete ao **DETRAN/PR:**

1. Disponibilizar os dados discriminados no anexo I do Termo de Cooperação, por meio de integração via *Application Programming Interface* (API) para a troca de

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

dados entre os sistemas do DETRAN/PR e da ADAPAR;
2. Os dados de condutores e de veículos a serem disponibilizados pelo DETRAN/PR pertencem exclusivamente à Base de Dados Estadual gerida pelo DETRAN/PR e informações da Base Federal, se necessárias, deverão ser solicitadas à SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito);
3. Disponibilizar à ADAPAR acesso ao sistema de Chamado Técnico para fins de reportes de erros, inconsistências ou instabilidades do sistema;
4. Responder os chamados referentes a ocorrências de erros, inconsistências ou instabilidades do sistema, reportados pela ADAPAR, através do sistema de Chamado Técnico;
5. As consultas aos dados do DETRAN/PR estarão sujeitas a um limite diário estabelecido pelo órgão; havendo a necessidade de ampliação do limite, a ADAPAR deverá formalizar pedido com justificativa detalhada para análise técnica do DETRANPR;
6. O DETRAN/PR deverá dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas pelo convenente.

c) Compete à **ADAPAR**:
1. Reportar ao DETRAN/PR, via sistema de Chamado Técnico, a ocorrência de erros, inconsistências ou instabilidades observadas quando da utilização do sistema;
2. Assegurar a utilização do sistema, exclusivamente, no interesse de atuação jurisdicional de sua competência, nos termos convencionados, na forma e para os fins previstos em lei;
3. Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização e/ou divulgação das informações obtidas;
4. Não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos, prévia e expressamente, autorizados pelo DETRAN/PR;
5. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;
6. Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
7. Garantir que o acesso aos dados seja restrito ao pessoal estritamente necessário para a execução do objeto do acordo, os quais deverão estar sujeitos a compromisso de confidencialidade;
8. Comunicar ao DETRAN/PR, em prazo razoável, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

dos dados;
9. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido dos dados compartilhados, por si ou por seus agentes;
10. Ao término da vigência do Termo, realizar o descarte seguro dos dados recebidos, salvo quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigação legal;
11. Fornecer Documentação Técnica Completa contendo a Arquitetura da Aplicação, Fluxo de Dados e Mecanismos de Segurança (autenticação, criptografia, etc.);
12. Disponibilizar os dados da Equipe Responsável contendo a Identificação da Equipe Responsável pelo desenvolvimento e sustentação do aplicativo (nomes, cargos e contatos);
13. Disponibilizar Canal de Suporte contendo a definição clara dos contatos para acionamento imediato em caso de incidentes de segurança, vazamento de dados ou mau funcionamento da aplicação que impacte os serviços do DETRAN/PR;
14. Manter perfis de acesso individualizados;
15. Realizar auditorias periódicas;
16. Realizar a revalidação anual da necessidade e proporcionalidade dos dados compartilhados.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Prazos contados em dias corridos a partir da data de publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado (D), marco inicial da vigência e da eficácia do ajuste (art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

Descrição da ação e atividades	Responsável	Início	Término
1. Designar representantes institucionais	DETRAN/PR E ADAPAR	D+1	D+10
2. Reunião de Alinhamento Técnico - Definição da arquitetura, *endpoints*, protocolos de segurança e documentação técnica do *webservice*.	ADAPAR E DETRAN/PR	D+11	D+20
3.Desenvolvimento e Disponibilização do Ambiente de Testes (*Sandbox*) – Criação do ambiente de testes para que a ADAPAR possa desenvolver e validar a integração.	DETRAN/PR	D+21	D+35
4. Desenvolvimento da Integração - Desenvolvimento do cliente de consumo do *webservice* pela ADAPAR no Aplicativo do Transportador e nos sistemas da ADAPAR.	ADAPAR	D+36	D+180

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 277
Mov. 88

5. Homologação – Realização de testes de ponta a ponta no ambiente de homologação.	ADAPAR	D+181	D+210
6. Liberação do Acesso em Produção – Disponibilização do acesso ao *webservice* em ambiente de produção para uso oficial pela ADAPAR.	DETRAN/PR	D+211	D+215
7. Implantação em Produção – Início do uso oficial da integração no Aplicativo do Transportador e nos sistemas da ADAPAR.	ADAPAR	D+216	D+240
8. Operação Assistida, Suporte e Monitoramento – Acompanhamento do uso do *webservice* em produção, suporte técnico contínuo, ajustes, avaliações semestrais e revalidação anual da necessidade e proporcionalidade dos dados.	ADAPAR E DETRAN/PR	D+241	Vigência do Termo de Cooperação
9. Habilitação do uso dos dados pelas áreas de fiscalização do DPAV e do DESV (perfis de acesso e procedimentos operacionais).	ADAPAR	D+241	D+365
10. Ampliação do monitoramento para as demais espécies animais transportadas (totalidade das GTAs).	ADAPAR	D+366	D+545

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta M1: Interoperabilidade entre os sistemas do DETRAN/PR e da ADAPAR em produção

- Parâmetro: Relatório de *uptime* e logs de consumo da API, atestando que os sistemas estão se comunicando conforme o escopo técnico definido. Fonte de verificação: Relatórios do DETRAN/PR. Periodicidade: Ao término da Etapa 7 e semestral.

Meta M2: Integração dos registros de transporte de bovinos ao cadastro do DETRAN/PR

- Parâmetro: Quantidade mensal de registros de transporte de bovinos com consulta bem-sucedida à API. Fonte de verificação: Relatório gerencial do Aplicativo do Transportador. Periodicidade: Mensal, consolidado semestralmente.

Meta M3: Identificação automática dos veículos utilizados no transporte de bovinos

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

- Parâmetro: Quantidade anual de viagens de bovinos com veículo identificado automaticamente. Fonte de verificação: Relatório gerencial do Aplicativo do Transportador. Periodicidade: Anual.

Meta M4: Ampliação do monitoramento às demais espécies animais transportadas

- Parâmetro: Quantidade anual de GTAs (todas as espécies) com veículo vinculado ao cadastro do DETRAN/PR. Fonte de verificação: Relatório gerencial do Aplicativo e do sistema de emissão de GTA. Periodicidade: Anual.

Meta M5: Rastreabilidade dos transportes registrados no Aplicativo do Transportador

- Parâmetro: Índice de vinculação = transportes vinculados ao cadastro do DETRAN/PR ÷ total de transportes registrados no Aplicativo × 100. Fonte de verificação: Relatório gerencial do Aplicativo do Transportador. Periodicidade: Semestral.

Meta M6: Habilitação do acesso aos dados às equipes de fiscalização de trânsito do DPAV e do DESV, por meio do Aplicativo do Transportador ou dos sistemas corporativos da ADAPAR

- Parâmetro: Quantidade de departamentos (DPAV e DESV) com perfis de acesso individualizados ativos. Fonte de verificação: Relatório de perfis de acesso da ADAPAR. Periodicidade: Até D+365 e semestral.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A comprovação do cumprimento do objeto será realizada de forma contínua e por marcos de entrega:

1. Metodologia de Comprovação (Marcos): O cumprimento das etapas de 1 a 6 do "Item VI - Etapas de Execução" (Alinhamento, *Sandbox*, Homologação, Produção) será atestado formalmente pelos gestores e fiscais designados de ambas as partes.

2. Metodologia de Comprovação (Execução Contínua): A efetiva execução do objeto será comprovada da seguinte forma:

Pelo DETRAN/PR: Disponibilização contínua dos *endpoints* da API em produção e fornecimento de relatórios de *logs* de acesso (quando solicitados), comprovando o tráfego de dados.

Pela ADAPAR: Relatórios de consumo da API extraídos do "Aplicativo do Transportador" e dos sistemas corporativos, demonstrando o uso efetivo dos dados de veículos e condutores nas fiscalizações em campo e nas finalidades descritas no item II.

3. Avaliação: A avaliação do cumprimento será realizada semestralmente pelos gestores do Termo, por meio de reunião e ata, analisando os relatórios de

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

parâmetros (Item VII) e a estabilidade da integração (Item VIII.2).

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Conforme Item X, o presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros. No entanto, para a execução do objeto, os partícipes alocarão os seguintes recursos próprios:

Compete ao DETRAN/PR: * Recursos Humanos: Disponibilização de equipe técnica (analistas e infraestrutura) para a Reunião de Alinhamento, desenvolvimento e manutenção dos *endpoints* da API, e gerenciamento do ambiente de testes (*Sandbox*).

*** Recursos Materiais/Tecnológicos:** Disponibilização de infraestrutura de TI (servidores, *links*) para hospedar a API e o sistema de Chamado Técnico.

Compete à ADAPAR: * Recursos Humanos: Disponibilização de equipe técnica (UTTI) para participar do Alinhamento, desenvolver o cliente de consumo da API, realizar a homologação, e gerir o "Aplicativo do Transportador".

*** Recursos Materiais/Tecnológicos:** Disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária para o desenvolvimento e hospedagem do "Aplicativo do Transportador" e consumo da API.

X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA – FÍSICO E DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

XI – JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE CUSTOS E RESULTADOS (CUSTO/BENEFÍCIO)

Em atendimento ao art. 681, inciso XIII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, registra-se que o presente Termo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada órgão executará as atividades sob sua responsabilidade utilizando estrutura administrativa, recursos humanos e infraestrutura tecnológica próprios.

Os custos decorrentes da execução concentram-se no desenvolvimento, integração e manutenção dos sistemas informatizados pelos setores de Tecnologia da Informação da ADAPAR, DETRAN/PR e CELEPAR, conforme cronograma de execução estabelecido entre os órgãos, limitados ao período de implantação (Etapas 2 a 7, aproximadamente oito meses) e, após, à sustentação ordinária da integração.

Em contrapartida, os benefícios esperados são:

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

- automatização da identificação dos veículos transportadores (aproximadamente 600.000 viagens por ano de bovinos, com ampliação para aproximadamente 3.000.000 de GTAs por ano);
- redução de consultas e procedimentos manuais realizados pelos fiscais e eliminação de solicitações avulsas de dados ao DETRAN/PR;
- maior eficiência das ações de fiscalização e fortalecimento da responsabilização administrativa dos transportadores infratores;
- aumento da rastreabilidade do trânsito animal e melhoria da qualidade das informações utilizadas na gestão da defesa agropecuária; e
- reforço das garantias sanitárias exigidas pelos mercados consumidores nacionais e internacionais.

Dessa forma, verifica-se elevada relação custo-benefício, considerando que pequenos investimentos em integração tecnológica resultarão em expressivo ganho operacional, incremento da eficiência da fiscalização e fortalecimento da proteção do patrimônio sanitário do Estado do Paraná. Considerando o volume de transportes envolvido, a identificação individual e manual dos veículos seria operacionalmente inviável.

XII – VIGÊNCIA DO TERMO / PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do Termo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado, respeitada a vigência máxima decenal.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

APROVAÇÃO:

GIOLVANE FERREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE
DO DETRAN/PR, EM EXERCÍCIO

OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAPAR

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 23/10/2026 08:58, **Giolvane Ferreira** em 23/10/2026 13:58. Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 22/10/2026 10:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1cd6ff20df87d3fbae9792e291d9eec1**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 283
Mov. 90

DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 085/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de RIO BONITO DO IGUAÇU para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sra. Viviane da Paz, Presidente do DETRAN/PR, em 14/10/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Protocolo: 26.729.241-8.

Protocolo 145764/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

OBJETO: O compartilhamento de dados dos cadastros de condutores e veículos, registrados neste DETRAN/PR, à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, mediante integração eletrônica entre os sistemas dos partícipes por meio de *Application Programming Interface* (API), destinados exclusivamente ao exercício das competências legais da ADAPAR relacionadas ao controle, à fiscalização e à rastreabilidade do trânsito agropecuário no Estado do Paraná.

Autorização: Sr. Giolvane Ferreira, Diretor-Presidente do DETRAN/PR em Exercício, em 22/10/2026.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Protocolo: 23.699.948-3.

Protocolo 145769/2026

PORTARIA N.º 1758/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.635.427-4

Designar servidores deste **Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR** para atuar na gestão e fiscalização da **Participação SRP**, **Pregão Eletrônico nº027/2026 - Lotes 05 e 06** - na seguinte conformidade:
Gestor: Ana Silvia Amorim Drewello, CPF nº XXX.188.999-XX
Fiscal: Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF nº XXX.968.869-XX
Objeto: aquisição de fita adesiva marrom, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do órgão.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 145759/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1769/2026-DP-DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 084/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Nova Aliança do Ivaí, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026
GIOLVANE FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

Protocolo 145763/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1770/2026-DP-DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 086/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Iguaraçu, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 044.***.***-99 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº 032.***.***-88, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 27 de outubro de 2026
GIOLVANE FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

Protocolo 145766/2026

PORTARIA N.º 1777/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 25.990.975-9

Designar servidores deste **Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR** para atuar na gestão e fiscalização da **Dispensa de Licitações nº 030/2026-** na seguinte conformidade:
Gestor: Paulo Ricardo Morais, CPF nº XXX.542.639-XX
Fiscal: Jussara de Oliveira, CPF nº XXX.401.509-XX e Deyvid de Oliveira Bueno, CPF nº XXX.827.619-XX
Objeto: Manutenção do Robô ROD, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e educativas das unidades administrativas, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 145992/2026

PORTARIA N.º 1712/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.734.982-7.
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). EDER AKIHOCHI VIEIRA YONEYAMA, CPF 075.XXX.XXX-32. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.
Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-cáveis, observando, em especial:
I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;
III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;
Art. 3º. A autorização fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 146036/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
8e7be106
EDIÇÃO 12259 | DATA 29/10/2026

Inserido ao protocolo **23.699.948-3** por: **Maria Aparecida Farias** em: 03/11/2026 08:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **566dc7016a1be1b4be1252559bd0824**